



**Caixa Geral
de Depósitos**

**INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA
KIT DO INVESTIDOR**

1. INFORMAÇÃO SOBRE A CAIXA, SERVIÇOS PRESTADOS E RISCOS DE PRODUTOS
 2. POLÍTICA DE TRANSMISSÃO DE ORDENS DA CAIXA
 3. POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES DA CAIXA
 4. POLÍTICA DA CAIXA PARA A SALVAGUARDA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS
 5. INFORMAÇÃO SOBRE CUSTOS E ENCARGOS PARA O INVESTIDOR
 6. POLÍTICA DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
- ANEXO:
QUESTIONÁRIO PARA AFERIR O PERFIL DO INVESTIDOR

1. INFORMAÇÃO SOBRE A CAIXA, SERVIÇOS PRESTADOS E RISCOS DE PRODUTOS

1. INFORMAÇÃO RELATIVA AO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO E AOS SERVIÇOS POR SI PRESTADOS

a) A **Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD)** é um Intermediário Financeiro com sede social na Av. João XXI, 63, 1000-300 Lisboa, podendo ser contactada por meio do serviço Caixadirecta, disponível 24 horas por dia, através dos números: 707 24 24 24, 91 405 24 24, 93 200 24 24, 96 200 24 24; ou através de qualquer Agência da CGD.

b) O serviço Caixadirecta é bilingue, podendo o cliente falar as línguas portuguesa e inglesa. Nas Agências a língua a utilizar será o Português.

Todos os documentos disponibilizados aos clientes serão na língua portuguesa.

c) O cliente poderá utilizar na sua relação com a CGD os seguintes canais de comunicação:

- Canal Presencial – Agências da CGD;
- Canais Não Presenciais – Serviço Caixadirecta telefone e on-line.

Para o envio e a recepção de ordens podem ser utilizados os canais acima referidos.

d) A CGD encontra-se registada sob o n.º 125 na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), com sede na Avenida da Liberdade, n.º 252, 1056-801 Lisboa (cmvm@cmvm.pt, telefone: 21 3177000), está autorizada, no âmbito do exercício da actividade de intermediação financeira, à prestação dos seguintes serviços:

- Execução de ordens por conta de outrem no mercado a contado, desde 28/01/2003;
- Registo e depósito de instrumentos, desde 12/03/1992;
- Assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários, desde 29/07/1991;
- Colocação em ofertas públicas de distribuição, desde 29/07/1991
- Concessão de crédito, incluindo o empréstimo de valores mobiliários, para a realização de operações sobre valores mobiliários em que intervém a entidade concedente de crédito, desde 29/07/1991;
- Depositário de valores mobiliários que integram o património da Instituição, desde 29/07/1991;
- Negociação por conta própria em valores mobiliários, desde 29/07/1991;
- Recepção e transmissão de ordens por conta de outrem, desde 29/07/1991;
- Serviços de câmbios e aluguer de cofres ligados à prestação de serviços de investimento, desde 29/07/1991;

e) A CGD, no desempenho dos serviços associados à actividade de intermediação financeira, envia aos seus clientes os seguintes relatórios (natureza, frequência e periodicidade):

- Emissão de extracto mensal de Instrumentos Financeiros contendo informação sobre posições e movimentos;
- Avisos de liquidação – ordens de bolsa, anulações e alterações e transferências / eventos;
- Envio de informação relativa a eventos mandatários e não mandatários.

2. PRODUTOS E RISCOS ASSOCIADOS

Investimentos

O investidor deve conhecer o funcionamento dos mercados em que vai investir, os produtos disponíveis e os riscos inerentes aos investimentos.

Na decisão de investir deve pesar também o regime fiscal aplicável aos investimentos e os custos (variáveis e fixos) inerentes.

O investidor tem de estar consciente que todos os investimentos têm riscos associados e deve fazer uma escolha sobre qual o nível que está disposto a assumir.

O investidor deve recorrer também a informação adicional sobre o mercado, disponibilizada pelas entidades de supervisão, por formas organizadas de negociação de instrumentos financeiros ou por associações de profissionais.

O investidor pode e deve recorrer à CMVM para consultas ou reclamações e também para informações gerais sobre o funcionamento do mercado e sobre as características dos produtos disponíveis (www.cmvm.pt). A CMVM é uma das instituições que protegem os direitos dos investidores.

A abertura de uma conta junto da CGD não é um contrato de aconselhamento ou de gestão da carteira do cliente.

O investidor pode e deve exigir à CGD informação detalhada e regular sobre a sua carteira de investimentos, cada transacção efectuada e custos debitados.

1. INFORMAÇÃO SOBRE A CAIXA, SERVIÇOS PRESTADOS E RISCOS DE PRODUTOS

Definição da estratégia de investimento

O investidor deve quantificar qual o montante que pode investir, durante quanto tempo, em que activos e qual o montante máximo do investimento que está disposto a perder para obter um determinado nível de rentabilidade. O planeamento dos investimentos a fazer deve ter em conta as disponibilidades actuais e as necessidades futuras; neste planeamento, o montante disponível para investimento deverá ser repartido por critérios de liquidez, que facilitará eventuais desinvestimentos para fazer face a necessidades futuras de capital.

Custos de transacção

A rentabilidade dos investimentos depende também dos custos envolvidos na criação e manutenção de uma carteira de instrumentos financeiros, que lhe devem ser comunicados pela CGD. Estes custos incluem, pelo menos, custos de custódia, custos de transacção e outros custos (p. exemplo do tipo *out-of-pocket expenses*: a CGD pode ter que se reflectir no cliente custos imputados pelo mercado espanhol, no qual é cobrada uma taxa por operação para suporte ao chamado re-registo de títulos).

Acompanhamento dos resultados

Depois de efectuados os investimentos desejados, o investidor deverá acompanhar com frequência a evolução do valor da sua carteira, de forma a tomar decisões de novos investimentos ou de desinvestimentos, em face dos objectivos fixados à partida. A decisão de desinvestimento deve ser tomada por razões de necessidade imediata de fundos para outros propósitos, para efectuar a recomposição da carteira dadas alterações às condições iniciais de mercado, ou para reduzir perdas / limitar os ganhos obtidos com um determinado activo tendo em conta as expectativas de valorização ou de desvalorização futura.

a) Formas de negociação de Instrumentos Financeiros - Mercados

Mercados Regulamentados (BOLSAS) – Sistemas Multilaterais, autorizados como tal, de funcionamento regular e que possibilitam o encontro de interesses relativos a instrumentos financeiros com vista à celebração de contratos sobre tais instrumentos. As Bolsas apresentam as seguintes características:

- São geridas por uma entidade gestora;
- São mercados de acesso público mas apenas através dos membros da bolsa;
- Funcionam regularmente em sessões públicas (normais ou especiais);
- Os instrumentos financeiros que aí se negociam são previamente admitidos à negociação, de acordo com determinadas regras;
- As operações de bolsa realizam-se através de sistemas de negociação adequados.

É disponibilizada aos investidores toda a informação relevante quer pela entidade que emite os instrumentos financeiros, quer pela entidade gestora do mercado.

Sistemas de Negociação Multilateral (SNM) – Sistemas que permitem o encontro dentro do próprio sistema, de acordo com regras não discricionárias, de ordens de compra e venda de terceiros relativas a instrumentos financeiros.

O que distingue os SNM dos Mercados Regulamentados?

- Não é necessário o consentimento das entidades emitentes de instrumentos financeiros para que sejam negociados num SNM desde que os mesmos já tenham sido admitidos à negociação num Mercado Regulamentado;
- Podem ser geridos por Intermediários Financeiros dado tratar-se de um serviço de investimento;
- A entidade que gere o SNM tem o dever de disponibilizar informação adequada sobre os instrumentos financeiros negociados ou certificar-se da sua disponibilidade pública.

Internalizadores Sistemáticos – Empresas de investimento que, de modo organizado, frequente e sistemático, negociam por conta própria executando ordens de clientes fora de um mercado regulamentado ou de um SNM.

Mercados Não Regulamentados – Mercados idênticos às bolsas tradicionais mas com regras e estruturas de funcionamento mais flexíveis (não se sujeitam a regras de admissão à cotação, gestão de uma contraparte central, sistemas de negociação, etc). As transacções no mercado não regulamentado podem ser não padronizadas, ao contrário do que acontece num mercado regulamentado.

1. INFORMAÇÃO SOBRE A CAIXA, SERVIÇOS PRESTADOS E RISCOS DE PRODUTOS

Mercado primário/Mercado secundário

Mercado primário é o mercado onde se emitem títulos novos para financiar as necessidades de investimento das empresas, através de dívida (obrigações), de capital (acções) ou emissões mistas.

Mercado secundário é o mercado onde se transaccionam títulos depois da emissão inicial em primário.

Mercado à vista ou a contado/Mercado a prazo ou a termo

No primeiro (à vista ou a contado), a entrega do activo (liquidação física) e o pagamento do seu preço (liquidação financeira) ocorre imediatamente após a realização do negócio ou num espaço de tempo muito curto – 1, 2 ou 3 dias após.

No segundo (a prazo ou de derivados), existe uma dilação temporal entre o momento da celebração do negócio e o da entrega do activo e pagamento do respectivo preço, de tal forma que os investidores "especulam" em torno dessa dilação temporal.

b)Produtos

• Do mercado a contado:

Acções

Acções são títulos representativos do capital social de uma sociedade anónima, sem maturidade definida, que subsistem enquanto a empresa existir.

Podem ser cotadas em Mercado e adquiridas indistintamente por qualquer investidor, que passa assim a accionista da empresa.

O investimento em acções é efectuado quando existem expectativas de valorização do seu preço de mercado, i.e, subida de cotações.

Os lucros obtidos num investimento em acções podem ser de duas naturezas: mais valias, quando o preço de mercado obtido na venda é superior ao preço de compra; ou dividendos, remuneração regular que consiste na distribuição de uma percentagem dos lucros obtidos pela empresa (a distribuição de dividendos depende da capacidade da empresa gerar lucros e da sua política de distribuição desses lucros).

Contudo, o investimento em acções pode gerar prejuízos (menos valias), quando o preço de mercado é inferior ao preço de compra.

O investimento directo em acções deve ser acompanhado pelo conhecimento da empresa em que se investe e pelo conhecimento das condições genéricas do mercado de capitais, já que o comportamento da empresa em Bolsa é também determinado pelo comportamento de todo o mercado.

Obrigações

Obrigações são títulos de dívida emitida por empresas, públicas ou privadas, ou pelo Estado. Para o emitente, as emissões de obrigações são alternativas à obtenção de crédito junto de entidades financeiras, pela facilidade de acesso ao mercado e pelos elevados montantes necessários para fazer face aos investimentos planeados.

O investidor ao adquirir obrigações tem direito a uma remuneração, geralmente dependente do risco de crédito do emitente e das taxas de mercado no momento da emissão (emissão à taxa fixa) ou no momento de re-fixação de taxa (emissão à taxa variável), paga com uma determinada frequência e ao reembolso do capital investido numa determinada data (maturidade).

Em determinados casos, o emitente pode exercer o direito de reembolso antecipado do capital (quando a emissão tem uma *call option*) e o investidor pode também, exercer o direito de reembolso antecipado do capital (quando a emissão tem uma *put option*).

No investimento em obrigações, existe o risco de não recebimento de juros ou/e de não reembolso do capital, porque a situação financeira da empresa não o permite. É por isso importante, quando se investe em obrigações, conhecer a capacidade de pagamento da empresa e a existência ou não de uma terceira entidade que garanta o reembolso da emissão e/ou o pagamento de juros.

Outras características importantes são a maturidade da emissão, a forma de determinação da remuneração – taxa fixa, taxa variável, indexação ao comportamento de outro(s) activo(s), e outras condições adicionais de remuneração (taxas máximas; taxas mínimas; opções de reembolso antecipado do emitente ou do obrigacionista; opções de conversão das obrigações em outros activos, na maturidade).

1. INFORMAÇÃO SOBRE A CAIXA, SERVIÇOS PRESTADOS E RISCOS DE PRODUTOS

Toda esta informação consta do prospecto da emissão, disponível junto da sociedade emitente, dos Bancos colocadores e da Bolsa, quando admitida à cotação.

As emissões de obrigações, cotadas em todas as formas de negociação podem ser transaccionadas livremente durante a vida da emissão.

O investimento em obrigações pode gerar mais ou menos valias quando forem efectuadas vendas antes da maturidade. Tal como as acções, deverá ser analisada a liquidez da emissão, quando adquirida em mercado secundário, ou as perspectivas de liquidez, quando adquirida em mercado primário.

Títulos de Participação

Títulos de Participação (TP) são títulos híbridos, contendo características de acções e de obrigações.

A remuneração dos TP é composta por duas partes distintas: um rendimento fixo, como nas obrigações, dependente de uma taxa de juro (fixa ou variável) e um rendimento variável, como nas acções, dependente dos resultados da empresa emitente.

Ao contrário das obrigações, não existe maturidade para o investimento, que será reembolsado apenas no caso de liquidação da empresa, com o *ranking* de exigibilidade inferior a emissões de obrigações, dívidas ao fisco ou aos colaboradores, ou 10 anos após a sua libertação, por decisão da empresa emitente.

Unidades de Participação

Unidades de Participação (UP) são títulos representativos de um Fundo de Investimento.

Os Fundos de Investimento são geridos por uma sociedade gestora e possibilitam, na prática, o acesso do investidor individual a uma carteira diversificada de activos gerida por investidores profissionais. Essa carteira é um património autónomo detido pelos investidores (denominados participantes), com determinadas características de rendibilidade e de risco.

Cada UP tem um valor fixado pela Sociedade Gestora em função do património global do fundo e do número de unidades de participação em circulação.

Quanto à natureza dos valores podemos ter:

- Fundos de Investimento Mobiliário (FIM), actualmente designados, participações em Organismos de Investimento Colectivo (OIC), são fundos constituídos por uma combinação de investimentos em diversos produtos financeiros, que vão desde os depósitos, às obrigações, acções, etc. Os OIC têm características diversas que são normalmente agrupadas em função da composição da carteira em termos de activos: fundos de tesouraria; fundos de obrigações; fundos de acções; fundos mistos; fundos de fundos. Existem também fundos sectoriais, que compõem uma carteira de activos de um determinado sector de actividade – p. exemplo, biotecnologia - ou regionais, compostos por activos oriundos de uma determinada região geográfica – p. exemplo, mercados emergentes. Estes fundos constituem um dos 5 tipos acima mencionados com uma especialização particular.
- Fundos de Investimento Imobiliário (FII) são fundos cujos capitais são maioritariamente aplicados em imóveis (terrenos, fracções e prédios).
- Fundos Especiais de Investimento (FEI) são fundos que têm uma maior liberdade nas políticas de investimento em instrumentos financeiros (tradicional valores mobiliários e os derivados) e nas técnicas de gestão. Internacionalmente, estes fundos são conhecidos *por hedge funds*. Tratam-se de fundos de investimento que têm uma parcela de risco bastante elevada, pelo que o boletim de subscrição tem que ter uma inequívoca menção ao risco inerente ao FEI.

As UP têm uma cotação regular, publicada pela sociedade gestora, que é normalmente diária. A rendibilidade do investimento é também publicada regularmente pela Associação de Profissionais de Investimento Mobiliário (APFIN).

1. INFORMAÇÃO SOBRE A CAIXA, SERVIÇOS PRESTADOS E RISCOS DE PRODUTOS

A decisão de investimento em fundos de Investimento deve ser suportada por uma análise do prospecto e do regulamento de gestão desse fundo, publicado pela sociedade gestora ou disponibilizado pelo intermediário financeiro que o coloca no mercado. Deverá ter em conta os custos de investimento (comissão de subscrição) e os custos de desinvestimento (comissão de resgate) bem como as comissões de gestão.

O valor das unidades de participação é um elemento essencial à análise da evolução do fundo de investimento no que respeita à rentabilidade e ao risco.

Warrants

Um warrant é uma opção titularizada, com um prazo dilatado. É um instrumento financeiro que confere ao seu titular, o direito mas não a obrigação de adquirir (*call warrant*) ou alienar (*put warrant*) um determinado activo a um preço pré-fixado (preço de exercício), numa data pré-determinada (data da maturidade), pagando por isso um valor (prémio), que se encontra cotado em Bolsa.

Estes activos podem ser acções, obrigações, índices bolsistas, taxas de juros, taxas de câmbio, entre outros. O investidor tem sempre a possibilidade de optar por exercer ou não o seu direito.

A diferença entre um warrant e uma opção cotada está no emitente. No primeiro caso, o investidor está exposto ao risco de crédito do emitente (do activo subjacente ou uma terceira entidade, normalmente um Banco) no segundo caso, ao da Câmara de Compensação.

Certificados

Instrumento financeiro que tem uma duração limitada e atribui ao titular o direito de receber em dinheiro o valor de determinado activo numa data determinada, nas condições fixadas na deliberação da emissão.

Uma característica importante dos certificados é a sua maturidade, ou seja, eles são emitidos por uma Entidade Financeira, por um determinado período, e no fim desse período o emitente reembolsará os detentores dos certificados pelo respectivo valor a que está cotado o activo, tendo em conta a sua paridade.

Contudo, pode ser estabelecido pela empresa que os emite:

- Um limite máximo dos ganhos que cada investidor pode obter;
- A garantia de recebimento de um valor mínimo, ou seja, a garantia de que cada investidor vai sempre receber uma determinada quantia fixa, que pode ser igual, inferior ou superior ao valor inicialmente investido;
- Que o valor do activo não seja apurado num único momento, mas em diferentes momentos no tempo.

Uma vez que o valor a receber pelo investidor depende do valor do activo, os certificados podem ter risco de capital, ou seja, na maturidade o investidor pode receber menos do que o valor inicialmente investido.

Direitos Destacados

Alguns instrumentos financeiros conferem direitos que podem ser destacados e negociados separadamente, por exemplo, em Bolsa. Estes direitos destacados são também instrumentos financeiros e têm como principal característica o prazo de duração muito curto.

São direitos destacados, por exemplo, os:

- Direitos de subscrição: quando as sociedades decidem aumentar o capital social através da emissão de novas acções, os investidores que já detenham acções dessa sociedade terão, em regra, direito de preferência na compra das que serão emitidas. Das acções existentes são destacados novos instrumentos financeiros, chamados direitos de subscrição. Estes valores mobiliários são negociados separadamente das acções, normalmente durante um mês, e conferem aos investidores o direito a subscrever novas acções, ao preço que for fixado na deliberação de emissão. No fim do período em que podem ser negociados ou exercidos, os direitos de subscrição caducam, deixam de existir.
- Direitos de incorporação: todas as empresas podem destinar anualmente uma parte dos lucros para constituição de reservas, devendo a reserva atingir pelo menos 1/5 do capital social. Essa reserva pode ser incorporada no capital social, dando lugar à emissão de novas acções e à atribuição de “direitos de incorporação” aos accionistas. Ao contrário do que sucede nos direitos de subscrição, nos direitos de incorporação o titular não tem de pagar para receber as acções. Nalgumas situações podem ser negociados autonomamente.

1. INFORMAÇÃO SOBRE A CAIXA, SERVIÇOS PRESTADOS E RISCOS DE PRODUTOS

Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis (VMOC)

VMOC é um valor de crédito, cuja característica principal consiste na obrigação dos emitentes procederem à entrega, numa determinada data, de uma quantidade de acções ou obrigações ao investidor.

Os prospectos e as mensagens publicitárias destes valores mobiliários devem explicar que o investidor irá receber acções ou obrigações e não dinheiro, bem como alertar para a possibilidade de perda do valor investido.

O risco deste produto está no comportamento do activo (p. exemplo, a cotação das acções de uma empresa estarem abaixo do valor da conversão).

Valores Mobiliários Convertíveis por opção do emitente (“reverse convertibles”)

São valores com duração limitada que dão à empresa que os emite a possibilidade de escolha entre entregar ao investidor:

- um determinado montante, correspondente ao valor nominal do valor mobiliário; ou
- uma determinada quantidade de acções ou obrigações ou o respectivo valor em numerário na data fixada para entrega.

Valores mobiliários condicionados por eventos de crédito (“credit linked notes”)

São valores mobiliários que conferem aos investidores o direito a receber, numa data previamente fixada, uma quantia em dinheiro ou valores mobiliários representativos de dívida de uma empresa, desde que se verifiquem determinados eventos (chamados eventos de crédito).

Depósitos Estruturados

Instrumento financeiro, que assumindo a forma jurídica de um produto original já existente, Depósito, têm características que não são directamente identificáveis com as do produto original, em virtude de terem associados outros instrumentos de cuja evolução depende, total ou parcialmente, a rendibilidade, sendo o risco de investimento assumido, ainda que só em parte, pelo investidor.

Apresentam como características distintas, o facto da sua rendibilidade ou remuneração estarem dependentes de um determinado factor, que pode ser um índice de acções, um cabaz de acções, mercadorias, um cambial, etc.

- Do Mercado a Prazo

Opções e Futuros

Um contrato de futuros é um acordo entre duas partes para comprar ou vender um activo, numa determinada data futura, por um preço fixado no presente.

Um contrato de opções concede ao seu comprador o direito de comprar (*call*) ou vender (*put*) um determinado activo financeiro a um certo preço e numa determinada data.

Quanto ao exercício do direito, conferido pelo contrato, pode distinguir-se entre tipo europeu e tipo americano:

- No primeiro caso, a opção pode ser exercida apenas na maturidade;
- No segundo caso, a opção pode ser exercida em qualquer momento do tempo até à maturidade.

Existem contratos de futuros e opções sobre os mais diversos activos: acções, índices ou cabazes de acções, obrigações, moeda, taxas de juro, mercadorias, metais preciosos, etc. O activo ou conjunto de activos sobre o qual se negocia o contrato denomina-se activo subjacente.

O investimento em produtos derivados exige um conhecimento aprofundado do seu funcionamento, acesso a informação muito especializada, modelos de valorização, possibilidade de acesso rápido ao mercado, disciplina na gestão da carteira e técnicas de gestão de risco.

1. INFORMAÇÃO SOBRE A CAIXA, SERVIÇOS PRESTADOS E RISCOS DE PRODUTOS

Os riscos inerentes a estes produtos são muito mais elevados que aqueles associados a investimentos em produtos a contado. Existe, aliás, um risco adicional, associado aos efeitos de alavancagem (assunção de obrigações superiores ao montante investido), que não existe nos produtos anteriormente descritos.

Rendibilidade e Risco

Segundo o Guia do Investidor da CMVM:

Rendibilidade é a taxa de rendimento gerado pelo investimento durante um determinado período de tempo. Inclui normalmente duas parcelas: a evolução dos preços do instrumento financeiro no qual se investiu (para os valores mobiliários denominada mais ou menos valia, consoante a evolução tenha sido positiva ou negativa) e a respectiva remuneração periódica (dividendos, no caso das acções, e juros, no caso das obrigações, depósitos e seguros).

Quando o investidor efectua um investimento em instrumentos financeiros, um dos objectivos principais será obter uma rendibilidade superior àquela que teria num investimento efectuado numa solução financeira sem risco.

Geralmente, quanto maior for a probabilidade de elevada rendibilidade, maior será o risco associado.

Risco representa a incerteza relativa à variação futura da rendibilidade.

Define-se pela possibilidade de potenciar os ganhos ou as perdas (total ou parcial) do investimento efectuado, devido a variação dos preços do activo (risco de mercado), devido a incumprimento das responsabilidades dos emitentes (risco de crédito, risco de liquidação) ou impossibilidade de desinvestir quando tal for necessário (risco de liquidez).

O investimento efectuado nos mercados financeiros está sujeito a riscos, que dependem do activo em questão (risco cambial, do emitente desse activo, bem como de condições de mercado e macroeconómicas (risco de mercado, risco legal, risco de país, risco específico e risco sistémico).

Estes riscos podem ser minimizados através da constituição de uma carteira diversificada, composta por activos cuja valorização dependa de variáveis não correlacionadas.

A diversificação pode ser obtida por selecção de diferentes tipos de activos, emitentes, sectores de actividade, países e regiões geográficas.

A mitigação dos riscos pode ainda ser conseguida através do investimento em produtos derivados (opções, futuros, *swap*, FRA, etc), cuja aplicação deverá ser cuidadosamente ponderada.

2. POLÍTICA DE TRANSMISSÃO DE ORDENS DA CAIXA

1. ENQUADRAMENTO

A Política de Transmissão de Ordens configura um documento disciplinador das actividades de recepção e de transmissão de ordens sobre instrumentos financeiros, para o exercício das quais está a CGD devidamente autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

As condições estabelecidas na Política que aqui se apresenta, pretendem verter os princípios consagrados na Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF), através dos quais se vincula os Intermediários Financeiros à apresentação da estratégia e dos meios que garantam a melhor execução das ordens dos seus clientes investidores profissionais e não profissionais.

2. DEVER DE EXECUÇÃO NAS MELHORES CONDIÇÕES

No exercício das actividades principais de intermediação a CGD envidará todos os esforços, definindo procedimentos rigorosos e empregando meios com vista à obtenção dos melhores resultados possíveis na execução de ordens transmitidas a terceiros.

Com vista ao cumprimento daquele objectivo, a CGD compromete-se a diligenciar no sentido de assegurar que a transmissão das ordens para as entidades subcontratadas para a sua execução, é exercida de forma tempestiva, equitativa e expedita, salvaguardando, desse modo, os interesses legítimos dos seus clientes investidores.

Ressalva-se, contudo, que o compromisso de proporcionar a melhor execução das ordens, não implica a assunção de outras responsabilidades para além das que se encontram contratualmente entre a CGD e os seus clientes.

3. ESTRATÉGIA E MEIOS PARA GARANTIR A MELHOR EXECUÇÃO

O modelo implementado na CGD para cumprimento do princípio da melhor execução, assenta nos seguintes pressupostos:

3.1 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS DE CLIENTES

No caso de um cliente proceder a uma instrução relativamente a uma ordem ou a um qualquer aspecto particular da mesma, a respectiva execução será promovida de acordo com o definido.

Em tais circunstâncias tal que não poderão ser tomadas, pela CGD, as medidas necessárias para a garantia da melhor execução, nos termos da presente Política.

3.2 INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Política de Transmissão de Ordens da CGD versa sobre os seguintes instrumentos financeiros:

- Acções
- Obrigações
- Títulos de participação
- Unidades de participação em instituições de investimento colectivo (incluindo as unidades de participação em fundos de investimento imobiliário)
- Warrants
- Certificados
- Direitos destacados
- Valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis
- Valores mobiliários convertíveis por opção do emitente
- Valores mobiliários condicionados por eventos de crédito

A CGD reserva-se o direito de não aceitar ordens para instrumentos financeiros não incluídos na presente política.

2. POLÍTICA DE TRANSMISSÃO DE ORDENS DA CAIXA

3.3 LOCAIS DE NEGOCIAÇÃO E PARCERIAS

O processo de selecção dos destinos de investimento (fontes de liquidez) a disponibilizar, pela CGD, aos seus clientes investidores, com vista à obtenção consistente do melhor resultado possível, tem por base a análise de cada mercado e respectivas estruturas de negociação, para comparação das quais se atende a factores como a credibilidade e qualidade dos serviços de execução e de liquidação das ordens, níveis de risco operacional, de contraparte e reputacional.

Paralelamente, contribui igualmente para o processo de escolha, a ponderação dos custos de acesso a estruturas concorrentes, pela possibilidade dos mesmos poderem anular pequenos ganhos que, eventualmente, se conseguissem através do recurso às mesmas.

Assim, considerando os factores enunciados, a CGD prestará os serviços de recepção e de transmissão de ordens em MERCADOS REGULAMENTADOS.

O serviço de execução de ordens de clientes da CGD será assumido pelo Caixa-Banco de Investimento, S.A. (CBI), entidade do Grupo Caixa Geral de Depósitos, membro directo dos mercados regulamentados da plataforma Euronext.

A CGD, no momento da recepção da instrução do cliente, procederá ao seu encaminhamento para o corretor eleito na presente Política, o qual a direccionará para o local de execução previamente estabelecido, ou para a parceria que contratou para aquele efeito.

Em circunstâncias excepcionais, em função das particularidades do instrumento financeiro, e de acordo com as instruções do cliente, pode a CGD encaminhar as ordens para locais de negociação não contemplados na presente política.

3.4 SEGMENTAÇÃO DE LOCAIS E ESTRUTURAS DE NEGOCIAÇÃO POR TIPO DE INSTRUMENTO FINANCEIRO

O acesso aos locais e estruturas de negociação atende à natureza do instrumento nos moldes que aqui se apresentam:

- Acções, obrigações, warrants, direitos, títulos de participação, certificados, unidades de participação em organismos de investimento colectivo e outros valores mobiliários que possam vir a ser cotados

LOCAIS	ESTRUTURAS DE NEGOCIAÇÃO
BRUXELAS	NYSE EURONEXT BRUSSELLS STOCK EXCHANGE
PARIS	NYSE EURONEXT PARIS STOCK EXCHANGE
AMSTERDÃO	NYSE EURONEXT AMSTERDAM STOCK EXCHANGE
LISBOA	NYSE EURONEXT LISBON STOCK EXCHANGE

- Acções, certificados e direitos destacados de acções

LOCAIS	ESTRUTURAS DE NEGOCIAÇÃO
DUBLIN	IRISH STOCK EXCHANGE
FRANKFURT	FRANKFURT STOCK EXCHANGE (XETRA)
MADRID	BME SPANISH EXCHANGE
HELSINQUIA	OMX HELSINKI EXCHANGE
LONDRES	LONDON STOCK EXCHANGE (SETS)
ESTOCOLMO	OMX STOCKHOLM EXCHANGE
COPENHAGA	OMX COPENHAGEN EXCHANGE
MILAN	BORSA ITALIANA
ATENAS	ASE ATHENAS EXCHANGE
OSLO	OSE OSLO STOCK EXCHANGE
VIENA	WIENER BORSE AG
TORONTO	TSX TORONTO STOCK EXCHANGE*
ZURIQUE	VIRT-X SWISS EXCHANGE
EUA	NYSE, NASDAQ E AMEX*

*Nos mercados fora da União Europeia a DMIF não se aplica.

2. POLÍTICA DE TRANSMISSÃO DE ORDENS DA CAIXA

3.5 FACTORES DE DETERMINAÇÃO DOS LOCAIS DE NEGOCIAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE ORDENS NAS MELHORES CONDIÇÕES

Na ausência de instruções específicas transmitidas à CGD, são considerados os seguintes factores para selecção das estruturas de negociação para execução de ordens:

Preço;
Velocidade de execução;
Custos de execução;
Probabilidade de execução e liquidação;
Dimensão da ordem;
Natureza da ordem; e
Quaisquer outras considerações relevantes.

A importância relativa dos factores acima detalhados será determinada de acordo com:

As características dos clientes;
As características da ordem do cliente;
As características dos instrumentos financeiros objecto da ordem; e
As características dos mercados ou estruturas de negociação para onde a ordem é dirigida.

Sem prejuízo de se atender à conjugação dos vários factores supra mencionados, a Política de Transmissão de Ordens da CGD contempla, enquanto factor instrumental para a prestação do melhor resultado possível, a LIQUIDEZ DO LOCAL DE NEGOCIAÇÃO, pelo que encaminhará as ordens para o intermediário financeiro seleccionado, com a indicação do Mercado Relevante do instrumento financeiro.

3.6 AGREGAÇÃO DE ORDENS

A CGD não procederá à agregação de ordens dos seus clientes.

3.7 MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DE EXECUÇÃO

Com o propósito de garantir a protecção dos interesses dos clientes e de promover a integridade e eficiência dos mercados, a CGD compromete-se à monitorização, numa base regular, e no mínimo uma vez por ano, da qualidade de desempenho da Política de Transmissão de Ordens aqui definida, particularmente no que respeita aos locais de negociação e intermediários seleccionados para a execução de ordens dos seus clientes.

A avaliação da eficácia da política de transmissão e o acompanhamento de benchmarks definidos *a priori*, configurarão um mecanismo facilitador de correcção de eventuais deficiências e, consequentemente, de revisão das políticas subjacentes.

3.8 CONSENTIMENTO À POLÍTICA

O conteúdo da política de transmissão de ordens da CGD, que se intenta como veículo apropriado para a tomada de decisão esclarecida e fundamentada pelo cliente investidor, deverá ser objecto do seu assentimento expresso ou tácito.

3. POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES DA CAIXA

Da actividade de Intermediação Financeira REGRAS DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Segregação de funções)

1. Para prevenir situações de conflitos de interesses, as várias actividades de intermediação financeira da CGD estão distribuídas por órgãos de estrutura diferenciados, desenvolvendo-se de modo autónomo e com a segregação das funções de decisão, execução, registo e controlo e existindo uma rigorosa separação entre a actividade de carteira própria da CGD e a realizada por conta de clientes.
2. Os acessos aos Sistemas de Informação estão restritos aos utilizadores, em função da sua área de actividade, mediante *passwords* pessoais e intransmissíveis, e com níveis de acesso diferenciados, tendo em vista a protecção de arquivos, ficheiros e bases de dados.
3. A afectação de colaboradores às diferentes áreas de intermediação financeira respeita tendencialmente a exclusividade de cada actividade, bem como a não interferência em qualquer outra susceptível de conflito, não havendo envolvimento simultâneo ou sequencial da mesma pessoa em diferentes actividades de intermediação financeira.
4. Os colaboradores com funções de intermediação financeira gozam de independência técnica no exercício das suas funções, não sendo sujeitos a qualquer actuação indevida susceptível de interferir sobre o modo como prestam os seus serviços.
5. As várias actividades estão distribuídas por serviços diferenciados, localizados em zonas de acesso reservado.

(Circulação da informação)

As informações sobre instrumentos financeiros de que os titulares dos órgãos sociais ou colaboradores hajam tomado conhecimento em virtude do exercício das respectivas funções, designadamente aquelas que, não tendo ainda sido tornadas públicas, possam, pela sua natureza ou conteúdo, influenciar a cotação ou os preços em qualquer mercado, estão obrigatoriamente reservadas aos titulares dos órgãos sociais e colaboradores que intervenham em cada actividade ou operação.

(Remuneração dos colaboradores)

A remuneração das pessoas envolvidas na actividade de intermediação financeira não tem relação directa com as receitas geradas pela actividade que desenvolvem, nem com as receitas geradas por outras pessoas envolvidas em outras actividades de intermediação financeira.

(Procedimentos preventivos de conflitos de interesses)

1. Com o objectivo de evitar conflitos de interesses, a CGD e os colaboradores envolvidos na intermediação financeira não devem:
 - Adquirir para si mesmos quaisquer instrumentos financeiros quando haja clientes que os tenham solicitado ao mesmo preço ou a preço mais alto;
 - Vender instrumentos financeiros de que sejam titulares em vez de instrumentos financeiros da mesma categoria cuja venda lhes tenha sido ordenada pelos seus clientes a preço igual ou inferior;
 - Ter interesses nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao cliente ou de uma operação realizada por conta do cliente, que seja distinto do interesse do cliente ou que seja conflitante com o interesse do cliente nesses resultados;
 - Receber um benefício financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um(uns) cliente(s) em detrimento dos interesses de outro(s);

3. POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES DA CAIXA

- Desenvolver as mesmas actividades que o cliente;
- Receber ou vir a receber, de uma pessoa que não o cliente, um benefício ilícito relativo a um serviço prestado ao cliente, sob forma de dinheiro, bens ou serviços, que não a comissão ou os honorários inerentes ao serviço prestado.

É interdito aos colaboradores actuar como contraparte nas operações que realizem por conta dos clientes sobre instrumentos financeiros, salvo nos casos que, sendo consentidos por lei, o sejam igualmente pela hierarquia.

(Comunicação ao cliente da existência de conflitos de interesses)

Ocorrendo, numa situação concreta, um potencial conflito de interesses entre a CGD e um seu cliente, a Caixa, antes da execução da operação em nome do cliente informá-lo-á sobre a natureza genérica e/ou fonte do conflito e só prestará o serviço após o consentimento do cliente.

(Critério de resolução de situações de conflitos de interesses)

Numa situação de conflitos de interesses deverá ser dada prevalência aos interesses dos clientes, tanto em relação aos interesses da CGD ou das empresas do Grupo CGD, como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais e demais colaboradores, salvo nos casos em que existam razões de natureza legal ou contratual que prescrevam procedimento diferente.

Havendo conflitos de interesses entre clientes, a CGD respeitará os princípios da equidade, da imparcialidade e da transparência.

Se os interesses dos clientes forem iguais ou da mesma espécie deverão os titulares dos interesses ceder na medida do necessário, de forma a que desta cedência resultem efeitos equitativos para todas as partes.

Se os interesses forem desiguais ou de espécie diferente prevalece o que causar menor prejuízo.

(Registo de actividades que originam conflitos de interesses)

A CGD mantém registos actualizados de todos os tipos de actividade de intermediação financeira, realizadas directamente pela CGD ou em seu nome, bem como pelos titulares dos órgãos sociais ou pelos colaboradores, que originaram um conflito de interesses com risco relevante de afectação dos interesses de um ou mais clientes ou, no caso de actividades em curso, susceptíveis de o originar, e das medidas tomadas para a sua mitigação e resolução.

4. POLÍTICA DA CAIXA PARA SALVAGUARDA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

POLÍTICA DE SALVAGUARDA DE ACTIVOS

No exercício das actividades de intermediação financeira para as quais está devidamente autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), a Caixa Geral de Depósitos (CGD) prima na adopção de elevados níveis de aptidão profissional, conduzindo a sua acção com boa fé, de acordo com elevados padrões de diligência, lealdade e transparência, com vista à protecção dos interesses legítimos dos seus clientes investidores.

(Princípios Gerais)

Com o objectivo de garantir a salvaguarda dos direitos dos clientes relativamente a instrumentos financeiros e a dinheiro que lhes pertença, a CGD:

- a) Conserva os registos e as contas que sejam necessários para lhe permitir, em qualquer momento e de modo imediato, distinguir os activos de um cliente dos de qualquer outro cliente, bem como do seu próprio património;
- b) Mantém os registos e as contas organizadas de modo a garantir a sua exactidão e, em especial, a sua correspondência com os instrumentos financeiros e o dinheiro de clientes;
- c) Realiza, com a frequência necessária, reconciliações entre os registos das suas contas internas e os de quaisquer terceiros em nome dos quais detenha esses activos, regularizando, o mais rapidamente possível, as divergências detectadas;
- d) Actua de forma a garantir que quaisquer instrumentos financeiros dos clientes, depositados ou registados junto de um terceiro, sejam identificáveis separadamente dos instrumentos financeiros que lhe pertencem, através de contas com um titular distinto na contabilidade do terceiro;
- e) Toma as medidas necessárias para garantir que o dinheiro dos clientes seja detido numa conta ou em contas identificadas separadamente face a quaisquer contas utilizadas para deter o seu património;
- f) Adopta disposições organizativas para minimização do risco de perda ou de diminuição de valor dos activos dos clientes e de direitos relativos a esses activos, como consequência de utilização abusiva dos mesmos, de fraude, de má gestão, de manutenção de registos inadequada ou de negligência e toma as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a regularidade da execução dos serviços e actividades de investimento, empregando, para aqueles efeitos, sistemas, recursos e procedimentos adequados e proporcionados;
- g) Comunica à CMVM, imediatamente, quaisquer factos susceptíveis de afectar a segurança dos activos dos clientes e de gerar risco para os demais intermediários financeiros ou para o mercado.

(Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros de Clientes)

A CGD, no que respeita à(s) conta(s) aberta(s) junto de um terceiro para efeitos de registo ou depósito de instrumentos financeiros de clientes:

- a) Actua com o devido profissionalismo, com especial cuidado e diligência na selecção, na nomeação e na avaliação periódica do terceiro, atendendo à capacidade técnica e à sua reputação no mercado, bem como eventuais requisitos legais ou regulamentares e práticas de mercado referentes à detenção, ao registo e ao depósito de instrumentos financeiros por esses terceiros, susceptíveis de afectar negativamente os direitos dos clientes;
- b) Não procede ao registo ou depósito de instrumentos financeiros detidos em nome de clientes junto de uma entidade estabelecida num Estado que não regulamenta aquelas actividades, excepto se:
 - i) Face à natureza dos instrumentos financeiros ou dos serviços de investimento associados a esses instrumentos financeiros não exista alternativa; ou
 - ii) Sempre que os instrumentos financeiros sejam registados ou depositados em nome de um investidor qualificado que o tenha requerido por escrito.
- c) Garante o cumprimento do dever de segregação patrimonial junto da entidade terceira contratada.

4. POLÍTICA DA CAIXA PARA SALVAGUARDA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

(Utilização de Instrumentos Financeiros de Clientes)

1. A CGD só poderá dispor de instrumentos financeiros registados ou depositados em nome de um cliente, nos precisos termos de autorização prévia e expressa deste e, no caso de investidor não qualificado, comprovada pela sua assinatura ou por um mecanismo alternativo equivalente.

2. A CGD dispõe de sistemas e controlos que asseguram que apenas são utilizados os instrumentos financeiros registados ou depositados em nome de clientes que tenham dado previamente a sua autorização expressa, incluindo informação sobre o cliente que autorizou a utilização dos instrumentos financeiros, as condições dessa utilização e a quantidade de instrumentos financeiros utilizados que se encontrem registados ou depositados em nome cada cliente, de modo a permitir a atribuição de eventuais perdas.

(Sistemas de Indemnização)

A CGD participa no Sistema de Indemnização aos Investidores (SII), criado com o objectivo de garantir a cobertura dos montantes devidos, aos investidores, por um intermediário financeiro naquele inscrito, que não tenha capacidade financeira para restituir ou reembolsar:

- (i) Os instrumentos financeiros (acções, obrigações, títulos de participação, unidades de participação em fundos de investimento, papel comercial, bilhetes do tesouro) depositados pelos clientes ou geridos por conta destes;
- (ii) O dinheiro depositado pelos clientes e destinado expressamente a ser investido em instrumentos financeiros.

(Sistema de Garantia dos Depósitos)

A CGD participa no Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo), pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede em Lisboa e exercício junto do Banco de Portugal.

O Fundo tem por objecto garantir o reembolso dos depósitos constituídos nas instituições de crédito que nele participem, de acordo com os critérios apresentados em apêndice ao Aviso 1/95 do Banco de Portugal, informação que se encontra afixada nas Agências da Caixa para consulta do público.

5. INFORMAÇÃO SOBRE CUSTOS E ENCARGOS PARA O INVESTIDOR

Na contratação de serviços de investimento em alguns Instrumentos Financeiros (nomeadamente nos valores mobiliários), os investidores Não Profissionais devem analisar atentamente o preçário para calcular os custos e/ou encargos totais previsíveis do investimento a realizar, incluindo os de detenção de valores mobiliários, e compará-los com os eventuais rendimentos esperados.

De salientar que antes de contratar o serviço, devem sempre consultar as recomendações da CMVM disponíveis em www.cmvm.pt, onde podem também comparar os preçários dos intermediários financeiros autorizados, e efectuar simulações de custos.

Operação	Preçário		Data em vigor: 13/10/2009		
	Preço sem imposto (€) ^(*)		IS	Preço com imposto (€)	
	Canal Presencial e Canal à Distância ⁽¹⁾	Canal Automático ⁽²⁾	IVA	Canal Presencial e Canal à Distância	Canal Automático
Ordens de bolsa⁽³⁾					
No Preçário para as ordens de bolsa existe uma excepção, ou seja o preçário do canal automático é aplicado ao canal à distância					
Até €2.000	0,50% (Min. 9,62)	6,73	4%	0,50%+IS (Min. 10,00)	7,00
De €2.000 até €10.000	0,50% (Min. 9,62)	9,62	4%	0,50%+IS (Min. 10,00)	10,00
Maior ou igual a €10.000	0,45%	0,10%	4%	0,45%+IS	0,10%+IS
Ordens Alteradas/Anuladas/ Não efectuadas	3,93	Grátis	4%	4,09	Grátis
Guarda de carteiras com valores mobiliários registados em Banco Depositário Nacional⁽⁴⁾					
Comissão trimestral para residentes e emigrantes	7,00	7,00	20% 14%	8,40 7,98	8,40 7,98
Comissão trimestral para estrangeiros não residentes	35,00	35,00	20% 14%	42,00 39,90	42,00 39,90
Guarda de carteiras com valores mobiliários registados em Banco Depositário Nacional e Internacional ou em Banco Depositários Internacional⁽⁵⁾					
Comissão trimestral	35,00	35,00	20% 14%	42,00 39,90	42,00 39,90
Subscrição de Valores Mobiliários (Mercado Primário – Ofertas Públicas de Subscrição)					
Comissão por subscrição	0,32% (Min. 5,24)	0,32% (Min. 5,24)	4%	0,32%+IS (Min. 5,45)	0,32%+IS (Min. 5,45)
Pagamento de rendimentos (s/vl. Ilíquido de juros e dividendos) - inclui dividendos opcionais (Choice Dividend): opção do cliente escolher receber parte em espécie e parte em receita monetária.					
Até €2.500	2,36%	2,36%	20% 14%	2,36%+IVA 1,68%+IVA	2,36%+IVA 1,68%+IVA
De €2.500 até €12.500	1,68%	1,68%	20% 14%	1,68%+IVA	1,68%+IVA
Superior a €12.500	1,05% (Máx. 1.309,34)	1,05% (Máx. 1.309,34)	20% 14%	1,05%+IVA (Máx. 1.571,21) (Máx. 1.492,65)	1,05%+IVA (Máx. 1.571,21) (Máx. 1.492,65)
Pagamento de reembolsos					
Até €25.000	0,32% (Min. 2,61)	0,32% (Min. 2,61)	20% 14%	0,32%+IVA (Min. 3,13) (Min. 2,98)	0,32%+IVA (Min. 3,13) (Min. 2,98)
De €25.000 até €100.000	0,26%	0,26%	20% 14%	0,26%+IVA	0,26%+IVA
De €100.000 até €250.000	0,16%	0,16%	20% 14%	0,16%+IVA	0,16%+IVA
Superior a €250.000	0,11% (Máx. 1.309,34)	0,11% (Máx. 1.309,34)	20% 14%	0,11%+IVA (Máx. 1.571,21) (Máx. 1.492,65)	0,11%+IVA (Máx. 1.571,21) (Máx. 1.492,65)
Pagamentos de rendimentos vendidos (aplicam-se a juros e dividendos) e reembolsos com prazo expirado					
Comissão	30,00	30,00	20% 14%	36,00 34,20	36,00 34,20

5. INFORMAÇÃO SOBRE CUSTOS E ENCARGOS PARA O INVESTIDOR

Operação	Preçário		IS	Data em vigor: 13/10/2009	
	Preço sem imposto (€) ^(*)			Preço com imposto (€)	
	Canal Presencial e Canal à Distância ⁽¹⁾	Canal Automático ⁽²⁾	IVA	Canal Presencial e Canal à Distância	Canal Automático
Exercício de direitos sobre valores mobiliários depositados					
Por incorporação, cisão, fusão ou redução do capital social (s/VN)	0,26% (Min. 5,24)	0,26% (Min. 5,24)	20% 14%	0,26%+IVA (Min. 6,29) (Min. 5,97)	0,26%+IVA (Min. 6,29) (Min. 5,97)
Por aumentos de Capital (s/V. subscrição)	Até €50.0000	0,37% (Min. 5,24)	20% 14%	0,37%+IVA (Min. 6,29) (Min. 5,97)	0,37%+IVA (Min. 6,29) (Min. 5,97)
	Superior €50.000	0,26%	20% 14%	0,26%+IVA	0,26%+IVA
Cartas para Assembleias Gerais					
Comissão	5,24	5,24	20% 14%	6,29 5,97	6,29 5,97

(*) Salvo indicação específica, o preçário de valores mobiliários é aplicado sobre o valor de cotação e, na ausência de cotação, sobre o valor nominal

(1) Canal presencial - com atendimento pessoal: Agência / Gabinete / Serviço Caixaazul; Canal à distância - com atendimento pessoal via telefone: Caixadirecta telefone via operador e AUC - Agência Universitária Central;

Com excepção do preçário para as ordens de bolsa, em que o preçário do canal automático é aplicado ao canal à distância.

(2) Canal automático - apenas em auto-serviço, sem atendimento pessoal: ATM/ATS, Caixadirecta on-line / Mobile / WAP / SMS e Caixadirecta telefone via atendimento automático (IVR)..

As operações de bolsa não se encontram disponíveis em ATM/ATS, Caixadirecta Mobile / SMS / WAP;

(3) Preçário aplicado aos Mercados Euronext (Lisboa, Amesterdão, Bruxelas e Paris) – Mercado à Vista e às Sessões Especiais de Bolsa, OPV, OPA e OPA Potestativa. As comissões incidem sobre ordens transaccionadas e incluem a taxa de bolsa.

(4) Cobrança trimestral. A Caixa isenta depósitos obrigatórios; titulares de carteiras de valores mobiliários, com valor nominal ou de mercado inferior a €500,00, (excluindo as espécies que tenham sido emitidas pelas Empresas do Grupo Caixa); títulos estrangeiros cujos emitentes tenham sede nas ex-colónias; unidades de participação de fundos de que a CGD seja instituição depositária; títulos emitidos por empresas já declaradas em situação de falência.

(5) Para clientes não residentes acresce €12,47+IVA de portes de correio.

5. INFORMAÇÃO SOBRE CUSTOS E ENCARGOS PARA O INVESTIDOR

O Investidor ao decidir investir em fundos de investimento deve ter sempre presente os vários tipos de comissões a que estão sujeitos este tipo de instrumentos. As comissões de subscrição, resgate e transferência são um custo directo do participante, gerado pela decisão de investimento ou desinvestimento. Na Tabela infra apenas são apresentadas as comissões máximas que se encontram em vigor. Porém, o investidor deverá sempre consultar o prospecto simplificado do fundo de investimento para conhecimento das restantes comissões e das condições específicas de subscrição e resgate do mesmo.

Fundos de Investimento		Data de referência: 13/10/2009	
	TIPO	Comissões	
		Subscrição	Resgate

FUNDOS MOBILIÁRIOS ABERTOS HARMONIZADOS

Liquidez

CAIXAGEST Tesouraria	Tesouraria	0,000%	0% ⁽¹⁾
CAIXAGEST Curto Prazo	Tesouraria	0,000%	0% ⁽¹⁾
CAIXAGEST Moeda	Tesouraria	0,000%	0% ⁽¹⁾

Poupança

CAIXAGEST Rendimento	Obrig. Taxa Variável	0,000%	1%≤89 d; 90d≤0.5%≤179d; 0%≥180d ⁽⁴⁾
CAIXAGEST Renda Mensal	Obrig. Taxa Variável	0,000%	1%≤89 d; 90d≤0.5%≤179d; 0%≥180d ⁽⁴⁾
CAIXAGEST Obrigações Mais	Obrig. Taxa Variável	0,000%	1%≤179d;180d≤0.5%≤364d;0%≥365d ⁽⁴⁾
CAIXAGEST Obrigações Euro	Obrig. Taxa Fixa	0,000%	1%≤89 d; 90d≤0.5%≤179d; 0%≥180d ⁽⁴⁾

Valorização

CAIXAGEST Acções Europa	Acções Europeias	0,000%	1,5% ≤ 1 ano, 0% > 1 ano ⁽⁴⁾
CAIXAGEST Acções EUA	Acções Americanas	0,000%	1,5% ≤ 1 ano, 0% > 1 ano ⁽⁴⁾
CAIXAGEST Acções Japão	Acções Japonesas	0,000%	1,5% ≤ 1 ano, 0% > 1 ano ⁽⁴⁾
CAIXAGEST Acções Oriente	Acções Asiáticas	0,000%	1,5% ≤ 1 ano, 0% > 1 ano ⁽⁴⁾
CAIXAGEST Acções Emergentes	Acções Internacionais	0,000%	1,5% ≤ 1 ano, 0% > 1 ano ⁽⁴⁾
CAIXAGEST Acções Portugal	Acções Nacionais	0,000%	1,5% ≤ 1 ano, 0% > 1 ano ⁽⁴⁾

5. INFORMAÇÃO SOBRE CUSTOS E ENCARGOS PARA O INVESTIDOR

Gestão Estratégica

CAIXAGEST Estratégia Equilibrada	Misto de Obrigações	0,000%	1%≤89 d; 90d≤0.5%≤179d; 0%≥180d ⁽⁴⁾
CAIXAGEST Estratégia Dinâmica	Fundo de Fundos Misto	0,000%	1%≤89 d; 90d≤0.5%≤179d; 0%≥180d ⁽⁴⁾
CAIXAGEST Estratégia Arrojada	Misto de Ações	0,000%	1%≤89 d; 90d≤0.5%≤179d; 0%≥180d ⁽⁴⁾

Plano Poupança em Ações

CAIXAGEST PPA Particulares ^{(2) (3)}	PPA	0,000%	5% <1 ano; 1 ano ≤ 3% <4 anos; 4 anos ≤ 2% < 5 anos; 5 anos ≤ 1% < 6 anos; 0% ≥ 6 anos
---	-----	--------	--

FUNDOS IMOBILIÁRIOS ABERTOS

FUNDIMO	Fundo Imobiliário Aberto	0% Até 30/06/2009 1,75%<50.000 UP; 50.000 UP ≤1,25% ≤ 100.000 UP; 0,75%>100.000 UP;	2%
---------	--------------------------	---	----

FUNDOS ESPECIAIS DE INVESTIMENTO ABERTOS

Diversificação

CAIXAGEST Estratégias Alternativas	FEI Aberto: Hedge Funds e Fund. Imobil.	0,000%	1,5% ≤ 365d, 0% > 365d
CAIXAGEST Energias Renováveis	FEI Aberto: Fundos Ambiente	0,000%	1,5% ≤ 365d, 0% > 365d
CAIXAGEST Imobiliário Internacional	FEI Aberto: Fundos Imobiliários	0,000%	5,0% ≤ 3 A; 3A <2,5% ≤ 5A ; 0%> 5 Anos
CAIXAGEST Matérias Primas	FEI Aberto: Fundos Commodities	0,000%	1,5% ≤ 365d, 0% > 365d

Liquidez

CAIXA Fundo Monetário	FEI Aberto	0,000%	0% ⁽¹⁾
-----------------------	------------	--------	-------------------

Poupança

CAIXA Fundo Capitalização	FEI Aberto	0,000%	0,5% ≤ 180d, 0% > 180d
---------------------------	------------	--------	---------------------------

5. INFORMAÇÃO SOBRE CUSTOS E ENCARGOS PARA O INVESTIDOR

Outros			
CAIXAGEST Infra-Estruturas	FEI Aberto: Infra estruturas	0,000%	1,5% ≤ 365d, 0% > 365d
CAIXAGEST Private Equity	FEI Aberto: Private Equity	0,000%	1,5% ≤ 365d, 0% > 365d
CAIXAGEST Rendimento Mais	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 13/06/2011 (exclusive)
CAIXAGEST Memories	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 11/07/2011 (exclusive)
CAIXAGEST Maxiselecção	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 08/08/2011 (exclusive)
CAIXAGEST Valor Absoluto	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 02/10/2009 (exclusive)
CAIXAGEST Valor Duplo	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 06/12/2010 (exclusive)
CAIXAGEST Sprinter	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 29/01/2010 (exclusive)
CAIXAGEST Valor Plus	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 29/04/2011 (exclusive)
CAIXAGEST Rendimento Nacional	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 30/07/2012 (exclusive)
CAIXAGEST Valor Premium	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 01/10/2012 (exclusive)
CAIXAGEST Rendimento Oriente	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 03/12/2012 (exclusive)
CAIXAGEST Sprinter II	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 28/12/2010 (exclusive)
CAIXAGEST Maximizer Plus	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 04/03/2013 (exclusive)
CAIXAGEST Selecção Especial	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 11/06/2012 (exclusive)
CAIXAGEST Premium Plus	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 10/07/2013 (exclusive)
CAIXAGEST Super Premium	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 05/08/2013 (exclusive)
CAIXAGEST Super Premium II	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 01/10/2013 (exclusive)
CAIXA Fundo rendimento Fixo	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 04/03/2013 (exclusive)
CAIXA Fundo rendimento Fixo II	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 28/03/2013 (exclusive)
CAIXA Fundo rendimento Fixo III	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 15/04/2013 (exclusive)
CAIXA Fundo rendimento Fixo IV	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 08/07/2013 (exclusive)
CAIXA Fundo rendimento Fixo V	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 12/08/2013 (exclusive)

5. INFORMAÇÃO SOBRE CUSTOS E ENCARGOS PARA O INVESTIDOR

Outros

CAIXAGEST Super Memory	FEI Aberto	5,000%	1,5% até 01/10/2014 (exclusive)
------------------------	------------	--------	---------------------------------

FUNDO DE PENSÕES

CAIXA Reforma Prudente	Fundo de Pensões Aberto	0,000%	1% adesões < 1 ano, a contar da 1ª entrega; 0% adesões > 1 ano, a contar da 1ª entrega.
CAIXA Reforma Activa	Fundo de Pensões Aberto	0,000%	1,5% adesões < 1 ano, a contar da 1ª entrega; 1% adesões > 1 ano e < 2 anos, a contar da 1ª entrega; 0% adesões > 2 anos, a contar da 1ª entrega.
CAIXA Reforma Valor	Fundo de Pensões Aberto	0,000%	1,5% adesões < 1 ano, a contar da 1ª entrega; 1% adesões > 1 ano e < 2 anos, a contar da 1ª entrega; 0% adesões > 2 anos, a contar da 1ª entrega.
CAIXA Reforma Garantida 2022	Fundo de Pensões Aberto	1,000%	1,000%

1) Aplicações de prazo inferior a 7 dias são resgatadas ao valor mais baixo entre o valor de subscrição e o valor de mercado.

2) Deixou de ter o benefício fiscal em sede de IRS. Mais valias sujeitas de I.R.S.

3) Em reembolsos de prazos < 6 anos, o subscritor sujeitar-se-á à comissão de resgate e a uma reposição agravada dos ganhos fiscais.

4) Os resgates que tenham por objectivo as transferências directas para outro fundo aberto administrado pela entidade gestora e comercializado na CGD, solicitadas nas Agências da Caixa Geral de Depósitos, excepto para os Fundos de Investimento Mobiliários

6. POLÍTICA DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Na Caixa, as reclamações e sugestões de Clientes constituem um meio privilegiado para melhorar a qualidade do serviço prestado, numa dupla perspectiva, a de responder de forma substantiva e resolver a situação colocada, mas também, a de identificar e adoptar processos e procedimentos mais orientados ao Cliente.

A Caixa disponibiliza múltiplos canais para os Clientes lhe dirigirem as suas reclamações ou sugestões. Para além da possibilidade de o fazerem junto de uma Agência ou, quando seja o caso, do seu gestor dedicado, podem também utilizar o Caixa Contact Center, sem que precisem ser aderentes do serviço Caixa Directa, ou o site www.cgd.pt, em Espaço Cliente.

Adicionalmente, em cumprimento do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 371/2007, de 6 de Novembro, a Caixa dispõe de livro de reclamações em todos os seus pontos de atendimento.

Num contexto de qualidade sustentada do serviço prestado, as reclamações e sugestões são tratadas e acompanhadas, com o máximo rigor e celeridade, por uma estrutura dedicada, o Gabinete de Apoio ao Cliente, que funciona na dependência directa do Conselho de Administração.

Este Gabinete garante a centralização, a análise, o tratamento e a resposta a todas as reclamações e sugestões, qualquer que seja o canal de contacto e o suporte utilizado pelo Cliente. Para tanto, e quando necessário, recorre a outras áreas internas da Caixa ou a Empresas do Grupo, salvaguardando a segregação de funções e a independência relativamente ao órgão da estrutura que possa constituir o objecto da reclamação.

A Caixa utiliza uma aplicação de suporte que permite o registo, o encaminhamento interno e a consulta de todas as reclamações e sugestões, o que lhe possibilita informar o Cliente, em qualquer ponto de atendimento, sobre o estado de tratamento da sua reclamação, bem como assegurar as exigências de eventuais auditorias nesta matéria.

A Caixa privilegia a resposta por carta ao reclamante, para a morada registada no seu sistema global de informação e que foi devidamente comprovada nos termos do Aviso nº11/2005 do Banco de Portugal. Não obstante o Cliente poder manifestar a sua vontade por outro tipo de contacto, a Caixa reserva-se o direito de preservar as regras gerais de confidencialidade no âmbito da transmissão de informação.

O prazo definido para resposta às reclamações é de 10 dias úteis, excepto quando, pela sua natureza ou complexidade, requeiram averiguações ou análise de múltiplos assuntos. Quando estejam dependentes da prestação de informação por Empresas do Grupo ou entidades externas, acresce o tempo de resposta praticado por estas.

A Caixa promove periodicamente inquéritos e outras acções de auscultação, para aferir o nível de satisfação dos seus Clientes, onde se inclui o tratamento dado às reclamações.

As reclamações e sugestões são mantidas em suporte electrónico pelo período legal de 5 anos.

Por sua vez, os livros de reclamações são mantidos em arquivo físico durante 3 anos.

No restante, vigoram as regras internas no que se refere ao arquivo de Agências e Direcções Centrais.

1| COMO CLASSIFICA OS SEUS CONHECIMENTOS SOBRE OS PRODUTOS E MERCADOS FINANCEIROS?

ESCOLHA UMA OPÇÃO

- a) Poucos conhecimentos de como e onde investir
- b) Algum conhecimento de produtos e de como investir
- c) Familiarizado com os produtos e alguma experiência a investir
- d) Bons conhecimentos e experiência a investir nos mercados

2| COMO TEM DIVERSIFICADO OS SEUS INVESTIMENTOS, POUPANÇAS, ENTRE OS SEGUINTE PRODUTOS FINANCEIROS?

TOTAL = 100%

- a) Depósitos e/ou Fundos de Tesouraria
- b) Obrigações e/ou Fundos de Obrigações
- c) Seguros financeiros e/ou Produtos Estruturados
- d) Ações, Fundos de Ações e/ou Derivados

3| COMO DISTRIBUI OS SEUS INVESTIMENTOS NO QUE DIZ RESPEITO AOS PRAZOS DOS MESMOS?

TOTAL = 100%

- a) Inferior a 1 ano
- b) Entre 1 e 3 anos
- c) Entre 3 e 5 anos
- d) Mais de 5 anos

4| DE QUE FORMA OLHA PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS SUAS POUPANÇAS, FACE AOS SEGUINTE OBJECTIVOS?

TOTAL = 100%

- a) Financiar férias, eventos sociais, casamentos
- b) Comprar carro e/ou casa
- c) Assegurar a reforma e independência financeira
- d) Precaução em geral, face a situações imprevistas

5| QUAL DESTAS FRASES MELHOR O DESCREVE QUANDO EFECTUA OS SEUS INVESTIMENTOS?

ESCOLHA UMA OPÇÃO

- a) Nunca arrisco o meu capital e gosto dos juros certos
- b) Não arrisco o capital, mas aceito rendimento variável
- c) Aceito algum risco de capital, para parte da minha poupança
- d) Normalmente, gosto de arriscar

6| COM QUAL DESTES 4 TIPOS DE RENDIMENTO SE SENTIRIA MAIS CONFORTÁVEL? ESCOLHA UMA OPÇÃO

ESCOLHA UMA OPÇÃO

- a) Rendimento médio garantido até 3%
- b) Rendimento médio potencial entre (-2%) e 5%
- c) Rendimento médio potencial entre (-5%) e 10%
- d) Rendimento médio potencial entre (-10%) e 20%

7| QUE PARTE DO SEU CAPITAL ADMITE INVESTIR EM ACÇÕES, FUNDOS DE ACÇÕES E DERIVADOS?

ESCOLHA UMA OPÇÃO

- a) 0%
- b) Até 10%
- c) Entre 10% e 25%
- d) Mais de 25%

8| COMO DISTRIBUIRIA A SUA CARTEIRA DE INVESTIMENTO, FACE AOS SEGUINTE TIPOS DE RENDIMENTOS?

TOTAL = 100%

- a) Rendimentos fixos, compatíveis com as taxas de juro actuais
- b) Rendimentos variáveis, de potencial superior às taxas de juros actuais
- c) Rendimentos potencialmente elevados
- d) Diversificação da proveniência de rendimentos

9| QUE PERCENTAGEM DA SUA POUPANÇA ESTARIA DISPOSTO A INVESTIR NAS SEGUINTE ECONOMIAS, NOS DIVERSOS PRODUTOS?

TOTAL = 100%

- a) Europeia, incluído Portugal
- b) Norte Americana
- c) Asiática
- d) Países Emergentes

Agência Registo

Perfil Atribuído

Data do Registo

DIA / MES / ANO

Caixa Geral de Depósitos

O Cliente

SEDE SOCIAL

Av. João XXI, 63 ▪ 1000-300 Lisboa
Tel. 21 795 30 00 ▪ Fax 21 790 50 50
e-mail: cgd@cgd.pt ▪ www.cgd.pt